COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 144/2013
AUTOR: LEO PRATES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do nobre **Vereador Leo Prates**, o **Projeto de Indicação** em tela que dispõe sobre as Empresas Concessionárias de Limpeza Urbana disponibilizem Pontos de Coleta e de Distribuição de sacolas biodegradáveis para colocação de lixo, produzido individualmente pelos banhistas, nas praias do município de Salvador**,** no sentido de proporcionar maior proteção e preservação do meio ambiente e contribuir a limpeza e higiene da nossa cidade, mas mesmo considerando louvável a iniciativa do vereador, uma vez que é uma proposta de grande importância social para a nossa capital e de um meio ambiente sustentável, a proposição em tela não logra êxito por não está em conformidade com o que determina a **Resolução 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, embora meritória, o **Projeto de Indicação nº 144/2013** encontra-se em duplicidade, na medida que já existe em tramitação nesta Casa Legislativa, conforme relatório do Setor de Análise e Pesquisa, **PIN Nº 4028/2012,** que versa sobre o mesmo tema aludido na epígrafe

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Para consubstanciar a tese da duplicidade verificada na presente proposição, é relevante observar o constante na Resolução 910/91 – Regimento Interno:

> **Art. 138.** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à **ordem cronológica de apresentação.**

Diante das razões acima expostas, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Indicação Nº 144/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

❖ ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, EDVALDO BRITO E LEO PRATES.